Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/Al, 13 de fevereiro de 2017.

Mensagem de Lei nº 06/2017

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Liv. nº 01 Fls. nº 77
Protocolo nº 456 / 17
Em 15 / 02 / 17
Protocolista

A Sua Excelência, o Senhor
VereadorANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 06/2017, que institui o Programa Municipal de Fomento Cultural, Desportivo e Educacional do Município de Marechal Deodoro.

Nesse contexto, salientamos que o propósito do aludido Projeto remete à necessidade de prestar apoio à manutenção e criação de projetos de trabalho nas mencionadas áreas, visando seu desenvolvimento e o melhor acesso da população às mesmas.

Desse modo, pedimos que seja submetidoà apreciação e discussão de Vossas Excelências, obtendo a competente aprovação dessa honrada Casa Legislativa em razão de sua extrema relevância.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Projeto de Lei nº 06, de 13 de fevereiro de 2017.

Institui o Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo – PRÓ-CED, do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro,** Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo – PRÓ-CED, do Município de Marechal Deodoro, com a finalidade de prestar apoio à manutenção e criação de projetos de trabalho nessas áreas, visando ao seu desenvolvimento, bem como o melhor acesso da população as mesmas.

Art. 2º. Os projetos de trabalho que almejem a inserção no Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo –PRÓ-CED do Município de Marechal Deodoro deverão ser submetidos às respectivas pastas, de acordo com a área de interesse.

§ 1º. O projeto de trabalho deverá conter a identificação do proponente, a descriminação do objeto, o plano e o cronograma de execução, o público alvo, os custos para realização e a participação do Município, que consistirá de forma alternativa ou cumulativa:

I – na concessão de direito real de uso sobre bem imóvel;

II – na prestação de serviços;

III – no transporte de pessoas e/ou cargas;

IV – na concessão de incentivos em materiais, serviços ou valores para a implementação do projeto de trabalho; e

V – isenção de tributos municipais.

§ 2º. A Secretaria a qual foi submetido o projeto de trabalho deverá realizar a análise prévia da pertinência e conveniência administrativa, emitindo o competente parecer, com base nos seguintes critérios mínimos de avaliação:

I – os objetivos estabelecidos no artigo 1º desta Lei, considerados o desenvolvimento da área de interesse e o melhor acesso da população a mesma;

II – a preferência de planos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou uma obra;

III – as experiências e a trajetória do proponente;

IV – a clareza e a qualidade das propostas apresentadas;

V – a compatibilidade e a qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no projeto de trabalho; e

VI – a contrapartida social ou o benefício à população conforme projeto de trabalho.

§ 3º. Realizada a análise pela Secretaria, o projeto de trabalho será enviado à apreciação do Gabinete do Prefeito, que deferirá ou não a sua inclusão no Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo – PRÓ-CED do Município de

Marechal Deodoro, ficando condicionado ainda o deferimento à existência de dotação orçamentária e à previsão financeira.

§ 4º. Deferida a inclusão do projeto de trabalho no Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo – PRÓ-CED, o proponente será comunicado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifeste, por escrito, sobre a aceitação da participação no Programa, sob pena de ser dado por desistente.

§ 5º. A concordância do proponente obriga-o a cumprir todo o projeto de trabalho apresentado, firmando termo de responsabilidade nesse sentido.

Art. 3º. Serão priorizados os projetos de trabalho a serem desenvolvidos no Município e cujo proponente seja sediado ou domiciliado em Marechal Deodoro para inclusão no Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo – PRÓ-CED.

§ 1º. Os projetos de trabalho a serem executados em outras localidades ou cujo proponente seja sediado ou domiciliado fora do Município de Marechal Deodoro deverão necessariamente contemplar ações que se revertam ao desenvolvimento da Cultura, Esporte e Educação de Marechal Deodoro.

§ 2º. Não poderá ser submetido à inclusão no Programa Municipal de Fomento projeto da Administração Pública, direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

§ 3º. Um mesmo proponente não poderá submeter mais de 03 (três) projetos no período de 01 (um) ano, contado da aprovação do primeiro projeto, ou ainda submeter um novo projeto enquanto durar a execução de eventual projeto anteriormente aprovado.

Art. 4º. Os projetos de trabalho a serem submetidos ao Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo – PRÓ-CED do Município de Marechal Deodoro não poderão ter fins lucrativos.

Parágrafo Único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou pessoas físicas não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

Art. 5º. Poderão ser incluídos no Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo – PRÓ-CED do Município de Marechal Deodoro projetos que visem à manutenção ou o auxílio a pessoas ou entendidas que contribuíram para o desenvolvimento cultural, desportivo e educacional do Município, observados, no que couber, os requisitos desta Lei.

Art. 6º. As despesas por ventura decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro, constantes de seu orçamento, podendo ainda ser criadas novas dotações ou suplementadas se for o caso.

Parágrafo Único. O Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo – PRÓ-CED do Município de Marechal Deodoro poderá vincular-se e receber recursos provenientes de Fundos Municipais existentes ou a serem criados.

Art. 7º. O Poder Público Municipal fiscalizará o desenvolvimento do projeto de trabalho a partir dos relatórios de prestação de contas apresentados pelos proponentes dos projetos contemplados.

§ 1º. A prestação de contas final deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do término da execução do projeto de trabalho, de acordo com o cronograma de execução.

§ 2º. Aplicar-se-ão ao Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo – PRÓ-CED do Município de Marechal Deodoro as normas de controle, prestação e tomada de contas expedidas pelos órgãos de controle interno da Administração Pública de Marechal Deodoro.

§ 3º. A rejeição da prestação de contas, em sede definitiva, obrigará o proponente à devolução dos recursos eventualmente aportados pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º. Todo o material de divulgação referente ao projeto contemplado deverá conter os seguintes dizeres: "*Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo – PRÓ-CED do Município de Marechal Deodoro*".

Art. 9º. Os casos omissos atinentes ao Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo – PRÓ-CED do Município de Marechal Deodoro poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito do Município de Marechal Deodoro.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de fevereiro de 2017.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/Al, 13 de fevereiro de 2017.

Mensagem de Lei nº 07/2017

01 . 77
457 17
15 . 02 . 17

A Sua Excelência, o Senhor
VereadorANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº07/2017. que dispõe sobre criação de cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa de Marechal Deodoro.

Nesse contexto, salientamos que o propósito do aludido Projeto remete à necessidade de proporcionar a diversas secretarias e órgãos municipais a estrutura funcional adequada à prestação dos serviços públicos, proporcionandoa melhoria e celeridade do atendimento da demanda da população deodorense.

Desse modo, pedimos que seja submetidoà apreciação e discussão de Vossas Excelências, obtendo a competente aprovação dessa honrada Casa Legislativa em razão de sua extrema relevância.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção. aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Projeto de Lei nº 07, de 13 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre criação de cargos de provimento em comissão no quadro permanente de servidores na estrutura administrativa de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.Ficam criados para provimento em comissão os cargos de Superintendente, simbologia SUP, em nível de direção intermediária, e Assessor Técnico, simbologia AS-4 com suas respectivas remunerações, requisitos, carga horária e lotação nos termos descritos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos criados por esta Lei, serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º.As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações específicas para pessoal civil consignadas no Orçamento Municipal,ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se for o caso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/Al, 13 de fevereiro de 2017.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ANEXO I

CARGO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	Carga Horária Semanal
SUPERINTENDENTE	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Urbano	01	R$ 5.000,00	40 h
SUPERINTENDENTE	Secretaria Municipal de Educação	01	R$ 5.000,00	40 h
SUPERINTENDENTE	Secretaria Municipal de Saúde	01	R$ 5.000,00	40 h
SUPERINTENDENTE	Secretaria Municipal de Assistência Social	01	R$ 5.000,00	40 h
SUPERINTENDENTE	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	01	R$ 5.000,00	40 h
SUPERINTENDENTE	Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico	01	R$ 5.000,00	40 h
ASSESSOR TÉCNICO	Estrutura Geral da Administração Municipal	30	R$ 1.800,00	40 h